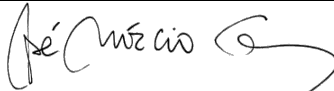




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000309/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 20/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui a criação do Programa de formação e qualificação dos servidores públicos do município de Juiz de Fora para atender pessoas com autismo e demais deficiências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica criado o Programa de Formação, Qualificação e Sensibilização de Servidores para o Atendimento a Pessoas com Autismo e/ou Deficiências no Município de Juiz de Fora (Programa Acessibilidade Pública), com objetivo de capacitar servidores que atendem o público, garantindo atendimento inclusivo nos serviços públicos.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo estruturar, implementar e gerir o Programa Acessibilidade Pública, incluindo conteúdo, ações de formação, cronograma, recursos, acompanhamento e aprimoramento.

Art. 3º Os conteúdos mínimos do programa serão definidos pelo Poder Executivo, observando: I - conceitos básicos sobre deficiência, autismo e neurodiversidade; II - comunicação acessível e adaptativa (linguagem simples, recursos visuais, comunicação alternativa e aumentativa quando necessário); III - acolhimento, ética, direitos humanos e confidencialidade; IV - sinais de alerta, gestão de situações de crise e apoio ao cidadão; V - adequações razoáveis no atendimento (fluxos, sinalização, tempo de espera, ambiente acessível); VI - protocolos de atendimento em áreas específicas (saúde, educação, assistência social, hospitalar, segurança); VII - encaminhamentos, registro de ocorrências e acompanhamento de necessidades; VIII - guarda de dados sensíveis e proteção de privacidade.

Art. 4º O Poder Executivo ficará responsável por: I - definir a estrutura de implementação, equipe, cronograma e recursos; II - instituir mecanismos de supervisão, controle interno e avaliação; III - manter comunicação com órgãos parceiros e com a sociedade civil, quando pertinente; IV - disseminar materiais de apoio e treinar equipes conforme necessidade.

Art. 5º O Poder Executivo atualizará, periodicamente, metas e indicadores, como: I - percentual de servidores capacitados; II - satisfação dos usuários com atendimento; III - redução de



barreiras de comunicação e acessibilidade; IV - registro de boas práticas e adaptações implementadas; V - cumprimento de cronograma de implantação e ajustes decorrentes.

Art. 6º As ações do Programa poderão contar com orçamento próprio, convênios e parcerias com órgãos estaduais/federais, entidades da sociedade civil e organizações da sociedade civil, observando os limites orçamentários disponíveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 19 de agosto de 2025.



Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar - União Brasil

